



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.034, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1995.

"Autoriza o Chefe do Executivo a permutar próprio municipal com o Sr. Willer Alves e S/M objetivando a instalação e doação futura de uma Associação de Moradores do Distrito de Santo Antônio da Barra e o Grupo de Jovens "MUCA", dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar próprio municipal, com área de 345,00 m² e uma caixa d'água desativada nele edificada, situado à Rua 21 de Abril, lote nº 06, em Santo Antônio da Barra, com o Sr. Willer Alves e sua mulher, recebendo e integrando ao patrimônio público dos permutantes a seguinte área: 2.525,00 m² situada à Rua Suzana Passos, tendo como confrontantes gerais, de um lado direito o Sr. Luiz Ribeiro, pelo lado esquerdo com o Sr. Nilo Pereira, pelos fundos com a Rua Jorge A. Moreira e pela frente, fechando o perímetro, com a citada Rua Suzana Passos e Expedicionário Ruy Antônio da Silva.

Art. 2º) - Em decorrência de tal permuta, ora autorizada, e conforme laudo de avaliação integrante da presente, feito por determinação contida na Portaria nº 264, de 09 de dezembro de 1994, fica o Município autorizado a pagar aos permutantes referenciados Willer Alves e S/M até o valor de R\$21.000,00 (Vinte e um mil reais) em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivamente, sem qualquer acréscimo.

Art. 3º) - O imóvel permutado e pertencente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Município se destinará oportunamente às atividades da Associação de Moradores do Distrito de Santo Antônio da Barra e o Grupo de Jovens "MUCA", quando e após a criação de personalidade jurídica dos beneficiários.

Art. 4º) - Para ocorrer com as despesas resultantes da Lei ora aprovada, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$21.000,00 (Vinte e um mil reais), nos termos previstos no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 08 de fevereiro de 1995.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.